



**LEI Nº 291/01**

**Súmula: “Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2002 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana e rural do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2002, são os valores estabelecidos na Lei nº 172/99, de 12 de novembro de 1999.

**Parágrafo único.** O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel as alíquotas constantes no Anexo III da Lei nº 080/97, observada a redação dada pela Lei n.º 173/99, de 12 de novembro de 1999.

**Art. 2º** - Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral em cota única será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) até a data do vencimento da primeira parcela.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de Dezembro de 2001.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral